

Regulamenta o Art. 2º, ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 2º, ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, promulgada em 31 de dezembro de 1991, concernente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER.

Art. 2º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER, criado através do Art. 2º, ADCT, da Constituição do Estado, instituição de previdência e assistência, dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, será subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com jurisdição no Estado de Roraima.

§1º - São associados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER:

I - os servidores públicos civis e militares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - os servidores de autarquias.

§2º - É facultado aos detentores de mandato eletivo no Estado, nos Municípios e os servidores públicos municipais, associar-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Gabinete do Deputado "Chico Guerra"

Gabinete 132 - Assembleia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202

Telefone (095) 224-8125

CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR

Art. 3º - O patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, será constituído pelos bens e direitos que vier adquirir ou que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios, por entidades públicas e particulares e por seus associados pelo Estado, Autarquia ou Municípios.

Art.4º - Os bens e direitos do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, previstos na Lei de implantação e no seu Estatuto.

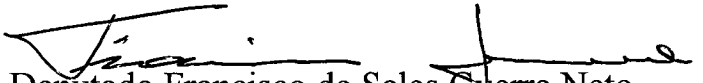
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a designar Presidente **pro tempore** com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER

Art. 5º - A implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, dar-se-á através de Lei, a partir do momento em que haja dotação orçamentaria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, julho de 1995.


Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
(Chico Guerra)



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS!

Honra-nos submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Regulamenta o Art. 2º, ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER e dá outras providências”.

Apresentamos o presente Projeto de Lei porque entendemos ser de suma importância a instituição do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, que dará ao Estado maior poder de atuação, contribuindo para seu reforço institucional e para o cumprimento de seu papel em prol do desenvolvimento social e da integração.

Ademais, a Assembleia Estadual Constituinte, ao inserir no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias a criação do Instituto de Previdência do Estado, procurou garantir e proteger os funcionários públicos do Estado, tratando este assunto como uma conquista social.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias

.....
Art. 2º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei.
.....

Há, como se vê, a necessidade urgente de se regulamentar este artigo da Constituição do Estado, pois trata-se de uma instituição já criada, que irá garantir aos associados pelo Estado, Autarquias e Municípios, observada a legislação federal, aposentadoria, pensão à seus dependentes, e prestará assistência médica e odontológica.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Gabinete do Deputado “Chico Guerra”
Gabinete 132 - Assembleia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202
Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR



Nosso entendimento é que os servidores públicos dos Poderes do Estado e dos Municípios, não podem continuar à mercê de sua própria sorte, e a implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, irá com certeza, corrigir esta distorção, haja vista, nossa proposição prevê a designação de Presidente **pro tempore** com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para sua implantação, que dar-se-á através de Lei.

Estas foram as razões que nos levaram a complementar o trabalho constituinte por nós desenvolvido, em função de seu alcance social, esperamos seja devidamente aprovada pelos nossos pares.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Gabinete do Deputado "Chico Guerra"

Gabinete 132 - Assembleia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202

Telefone (095) 224-8125

CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR